

Termo de Referência 77/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2023	927678-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	FABIO DUENHAS RIBEIRO	20/11/2023 11:12 (v 13.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		80/2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto dessa contratação a aquisição de **gêneros alimentícios de consumo imediato a serem disponibilizados aos servidores**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Refrigerante em garrafa descartável de no mínimo 2000 ml – Composições: Extrato de noz de cola, água Gaseificada, açúcar, cafeína, corante caramelo. Deve ser fornecido gelado.	3697	Unidade	100		
	2	Salgados sendo: Pastel frito 50 unidades de carne e 50 unidades de presunto e queijo; - Coxinha frita de frango, 35 unidades; - Coxinha frita de carne, 35 unidades; - Kibe de carne frito, 30 unidades; - Esfirra	3697	Porção	50		

		aberta assada de carne, 50 unidades; - Esfirra aberta assada de queijo, 50 unidades; Os salgados terão peso mínimo de 20g, preparados, fritos e assados em tempo não superior a 1 (uma) hora antes da entrega.					
	3	Suco natural de laranja, integral, sem adição de outros ingredientes (Açúcares, adoçantes, conservantes, corantes, aromatizantes, ou qualquer outro ingrediente). Embalagem com tampa de no mínimo 1700 ml.	3697	Unidade	100		

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 25/2023.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

1 - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 1º de janeiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Serão solicitados os itens com o objetivo de adquirir lanche para ser consumido durante as sessões, sendo que estes ocorrem normalmente após o expediente.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I: ID PCA no PNCP: 927678-75/2023

Quanto à necessidade da contratação, esta visa fornecer lanches prontos para os servidores que atuam durante as sessões legislativas que ocorrem na Câmara Municipal, conforme o art.10, §1º e §2º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ / PR – 2001. O fornecimento desses alimentos é necessário haja vista que, normalmente, esses eventos ocorrem após o expediente normal.

2.2 Estudo Técnico Preliminar

2.2.1. Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar pois trata-se de aquisição de serviços e bens comuns utilizados no desenvolvimento das atividades cotidianas, de baixa complexidade, e que tenham histórico de consumo frequente, conforme § 6º inciso III do Art. 6º da Portaria 31/2023 da Câmara Municipal de Cambé.

3. Descrição da solução

A solução proposta envolve o fornecimento do serviço de alimentos prontos para consumo (refrigerantes, salgados e sucos), durante o exercício de 2024, que serão disponibilizados ao longo das sessões de reuniões da Câmara Municipal.

O fornecimento de todos os itens deverá ocorrer de forma parcelada, em até 50 entregas durante a vigência do contrato.

As quantidades solicitadas se basearam em aproximadamente 30 integrantes dentre servidores que atuam nas sessões.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Em contrapartida, em se tratando de gêneros alimentícios, estes deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias e observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA, e suas atualizações.

4. Requisitos da contratação

O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 47º da Lei Complementar 123/2006.

Poderão participar do certame as de microempresas e empresas pequeno que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Inglaterra, nº 655, Cambé – PR.

Serão até 50 entregas durante a vigência do contrato.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. A entrega será parcelada. Os itens, deverão ser entregues todos os dias em que houver sessões ordinárias ou extraordinárias, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, normalmente nas segundas-feiras até as 16h.
- b. Os alimentos deverão ser preparados no dia do evento, em tempo não superior a 1 (uma) hora antes da entrega.
- c. A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas

expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;

d. Condições de entrega: os alimentos deverão ser transportados em acondicionamento térmico, de acordo com as normas vigentes, que garanta a temperatura, higiene e a qualidade da alimentação fornecida.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

As atribuições de gestão e fiscalização constarão em Portaria de Designação da autoridade competente.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os itens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 1 (um) dia útil para fins de liquidação;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1 o prazo de validade;
- 7.2.2 a data da emissão;
- 7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5 o valor a pagar; e
- 7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O critério de escolha da proposta deverá ser o da proposta mais vantajosa, conforme Art. 4º da Portaria 31/2023 da Câmara Municipal de Cambé:

Art. 4º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, o Setor de Licitações e Contratos deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I – caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II – razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III – justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular, ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

§ 3º Nas contratações com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser dado preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006.

§ 4º Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, a empresa deverá apresentar Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais

de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.1 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, mediante solicitação por representante da Câmara Municipal de Cambé, com no mínimo 24 horas de antecedência.

8.2 Exigências de habilitação

Os critérios de habilitação do fornecedor estão dispostos nos Artigos 7º e 8º da Portaria 31/2023 da Câmara Municipal de Cambé:

Art. 7º - Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta

I - Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica;

II - Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR;

III - Certidões individuais de inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência), para pessoa física.

Art. 8º - Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos

I - Capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

III - qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei 14.133 de 2021; e,

IV - capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ainda sobre as exigências de habilitação, temos outras condições dispostas no artigo 8º da mesma portaria, 31/2023, a saber:

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias e de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se-á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.

§ 2º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias de valor inferior a 5% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, quando o contratante for Microempreendedor Individual - MEI, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 3º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 4º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 5º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 6º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação.

§ 7º Caberá ao Setor de Licitações e Contratos realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do particular de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais). No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, nos termos do Art. 7º da Portaria CMC 27/2023:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

10. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

11. Representante da Contratante

11.1. O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será designado em Portaria da Presidência.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MOACIR MARCELO MONCAO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2023 às 13:51:06.

CRISTINA MAYUMI GIZUTU FARIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2023 às 13:52:31.

FABIO DUENHAS RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2023 às 13:53:53.

LEONILDO APARECIDO JULIAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 10:46:39.

ANGELICA RAMOS ALVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2023 às 13:52:44.